

CONTRATO Nº 043/2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024-SMSA.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2024-SELCO.**



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR E A
EMPRESA UNIÃO EMPREENDIMENTOS - LTDA.
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 04.056.214/0001-30, com sede na Rua João Lopes Magalhães, Nº 185, Centro, nesta cidade, Estado de Roraima, CEP: 69.380-000, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, Joner Chagas, CPF: 599.287.350-34, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS - LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF Nº 19.831.397/0001-91, com sede na Rua Ruth Pinheiro, 1300, Sala 1, Tancredo Neves, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo(a) seu(a) Representante Legal, o Sr(a) MARCELO ALBUQUERQUE CABRAL, CPF: 033.540.952-02, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Nº 007/2024-SELCO, originada do Processo Administrativo Nº 099/2024 - SMSA, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES.

- 1.1 Constitui o objeto do presente termo a contratação de empresa para execução dos serviços da obra de construção da UNIDADE do SAMU do MUNICÍPIO de BONFIM/RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.
- 1.2 Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência Nº 007/2024-SELCO, e seus anexos, pela Lei Federal Nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.
- 1.3 As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, referente ao objeto da contratação de empresa para execução dos serviços da obra de construção da UNIDADE do SAMU do MUNICÍPIO de BONFIM/RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

- 3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 997.000,00 (Novecentos e noventa e sete mil reais).
- 3.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência Nº 007/2024-SELCO.
- 3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO.

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da planilha referencial elaborada pela SMOSP da PMB com base no SINAP-(SICRO) atualizada.
- 4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso através de termo aditivo para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal Nº 14.133/21.
- 4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-

primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

4.5 O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Bonfim, em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA.

Exercício: 2024.

Programa de Trabalho: 10.302.0905.1022.0000 - Construção, Reforma, Ampliação e Manut. de Instalações Públicas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: Recursos de Transferência Especial.

Tipo de Empenho: No valor global.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO.

6.1 A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 19.940,00 [dezenove mil, novecentos e quarenta reais], calculado na base de 2% (Dois por cento) do valor do contrato, modalidade de CONCORRÊNCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMF, que integra este instrumento.

6.2 A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

6.3 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

6.4 Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças - SMF, por intermédio do setor de engenharia deste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS.

7.1 A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/21.

7.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

7.1.2 É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/21.

7.1.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.2 A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

7.3 O contrato terá vigência de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data da Ordem de Serviço, com a possibilidade de sua prorrogação, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

7.4 O prazo total de execução da obra será de 120 (Cento e vinte) dias a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato, através podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS.

8.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento

contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

9.1 Os serviços contratados serão executados no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Engenharia.

Averbação de seu registro no CREA-RR, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei Nº 5.194/66.

c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-RR, conforme determina a Resolução do CONFEA Nº 425/98.

10.2 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.3 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.4 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.

10.5 Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Contratante, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

10.6 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no Livro de Ocorrências.

10.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

10.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão

do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da

Secretaria Demandante.

10.8.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

10.8.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.

10.9 Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

10.10 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.11 Comunicar, através de correio eletrônico, à Secretaria Demandante, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.15 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

10.16 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora.

- devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 10.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 10.18 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que por ventura necessite utilizar.
- 10.19 Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 10.20 Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.
- 10.21 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, no subitem 18.2.
- 10.22 Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.
- 10.23 Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.
- 10.24 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, SUDECAP, SETOP e DER com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- 10.25 Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 10.26 Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação.
- 10.27 Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.
- 10.28 Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.
- 10.29 Apresentar à Secretaria Demandante, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.
- 10.30 Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- 10.31 Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pela Secretaria Demandante.
- 10.32 Deverá ser entregue ao final da obra "as built" de todas as instalações executadas.
- 10.33 Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.34 Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.
- 10.35 Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia para a devida aprovação e anuência.
- 10.36 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal Nº 14.133/21, que rege esta contratação.
- 10.37 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.
- 10.38 Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução, com fornecimento de material e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- 10.39 A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está a delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.
- 10.40 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 11.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.
- 11.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 11.3 Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.
- 11.4 Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.
- 11.5 Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.
- 11.6 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

- 11.7 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 11.8 A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários, para a execução da obra.
- 11.9 Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.
- 11.10 Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 11.11 O Município de Bonfim/RR, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES.

12.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo o Memorial Descritivo da Obra, a Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e o Cronograma Físico, o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 13.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Demandante, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.30, nas seguintes condições:
- 13.1.1 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.
- 13.1.2 As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO no último dia útil do mês, para aferição, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 13.1.3 A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
- 13.1.4 A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 13.1.5 Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Demandante, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.
- 13.1.6 Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 14.1 Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 14.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.4 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
- 14.3 Os pagamentos referentes aos serviços conforme previsto em Lei para o período compreendido dentro do exercício de 2024, e abertura do crédito adicional no valor remanescente para execução da parte final para 2024.
- 14.4 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 14.5 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.
- 14.6 O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.37. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal Nº 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa Nº 971/2009) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.
- 14.7 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:
- a) Registro da Obra no CREA;
 - b) Registro da Obra no INSS;
 - c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA.
- 14.8 O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- 14.9 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA.

- 15.1 O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante.

solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

15.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

15.4 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

16.1 Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/engenheiro da Secretaria Demandante. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação do "as built" da obra, acompanhada da comunicação escrita da Contratada para a Secretaria Demandante.

16.2 Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo a aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.3 Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Demandante emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

16.4 O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria Demandante em conjunto com o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

16.5 A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1 A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2 Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

18.3 A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

19.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Bonfim/RR, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal Nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de

Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir o valor ou ainda fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bonfim/RR;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Bonfim pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Nº 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133/21;

19.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

19.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.5 - O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

19.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

19.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

21.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

22.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Nº 007/2024-SELCO, em nome do Município de Bonfim/RR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

24.2 O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO

25.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo XII - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Prefeitura Municipal de Bonfim/RR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

25.1.1 - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

25.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula

contratual respectiva.

25.1.3 - O reconhecimento pela Prefeitura Municipal de Bonfim/RR dos eventos descritos no Anexo XII deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

25.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

25.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

25.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

25.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

25.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

25.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

24.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo ** - Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

26.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

26.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

26.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

26.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, nototal ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

26.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

26.7 Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

26.8 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

26.9 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Bonfim/RR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Bonfim/RR, em 17 de julho de 2024.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
CNPJ: 04.056.214/0001-30
Jonier Chagas
Prefeito Municipal

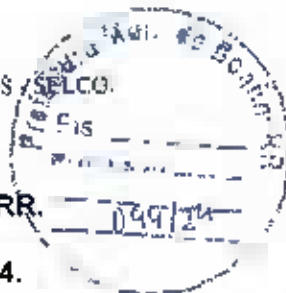
CONTRATADA
UNIÃO EMPREENDIMENTOS - LTDA
CNPJ Nº 19.831.397/0001-91

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

518.184.272-68

Suzete da Silva
CPF Nº 700.203.562-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2024.

ORIGEM: PROCESSO N° 099/2024-SMSA – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 007/2024 – SELCO/MA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: UNIÃO EMPREENDIMENTOS – LTDA.
CNPJ: 19.831.397/0001-91.

RESPONSÁVEL: MARCELO ALBUQUERQUE CABRAL
CPF: 033.540.952-02

Islane Peres Costa
Chefe Adjunto de Gabinete do
Poderes Municipais

OBJETO: A contratação de empresa para execução dos serviços da obra de CONSTRUÇÃO da UNIDADE do SAMU do MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA / Fundo Municipal de Saúde.
Exercício: 2024.

Programa de Trabalho: 10.302.0905.1022.0000 – Construção Reforma, Ampliação e Manut. de Instalações Públicas.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

FONTE DE RECURSOS: Recursos de Transferência Especial.

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL.

VALOR TOTAL: R\$ 997.000,00 (Novecentos e noventa e sete mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

DATA DA ASSINATURA: 17/7/2024.

Prefeitura do Município de Bonfim, 18 de julho de 2024

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:3FPE122E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2024.-PROCESSO Nº
096/2024 - SMED - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº
009/2024 - SELCO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2024.

ORIGEM: PROCESSO Nº 096/2024 - SMED - CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL Nº 009/2024 - SELCO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. -
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: RAMOS EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 27.548.216/0001-42.

RESPONSÁVEL: CLEUDSON LOPES XAVIER.
CPF: 999.157.312-72

OBJETO: A contratação de empresa para execução da obra de
construção de 02 escolas no Município de Bonfim/RR.

Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - SMED
Exercício: 2024.
Programa de Trabalho: 12.361.1003.3009.0000 - Manutenção das
Obras Despesas dos 30% FUNDEB, - Obras e Instalações.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: FUNDEB - 30%.

Tipo de Empenho: NO VALOR GLOBAL.

VALOR TOTAL: R\$ 495.500,00(Quatrocentos e noventa e cinco mil
e quinhentos reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: 150 (Cento e cinquenta) dias contados
a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
VIGÊNCIA DA execução da obra: será de 120 (Cento e vinte) dias
contados a partir da data de ORDEM DE Início dos SERVIÇOS.

DATA da ASSINATURA: 17/7/2024.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:190C7080

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043- PROCESSO Nº 099/2024-
SMMA - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2024 -
SELCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2024.

ORIGEM: PROCESSO Nº 099/2024-SMMA - CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL Nº 007/2024 - SELCO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. -
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: UNIÃO EMPREENDIMENTOS - LTDA.
CNPJ: 19.831.197/0001-91.

RESPONSÁVEL: MARCELO ALBUQUERQUE CABRAL
CPF: 033.540.952-02

OBJETO: A contratação de empresa para execução dos serviços da
obra de CONSTRUÇÃO da UNIDADE do SAML do MUNICÍPIO
DE BONFIM/RR.

Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -
SMMA / Fundo Municipal de Saúde.
Exercício: 2024.
Programa de Trabalho: 10.302.0905.1022.0000 - Construção
Reforma, Ampliação e Manut. de Instalações Públicas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: Recursos de Transferência Especial.

Tipo de Empenho: global.

VALOR TOTAL: R\$ 997.000,00 (Novecentos e noventa e sete mil
reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: 120 (Cento e vinte) dias contados a
partir da data da Ordem de Início dos Serviços.

VIGÊNCIA DA execução da obra: 120 (Cento e vinte) dias
contados a partir da data da ORDEM DE Início dos SERVIÇOS.

DATA da ASSINATURA: 17/7/2024.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:990261E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº179 FICA NOMEADO O SENHOR SAMMY DE
SOUZA GOMES, DO CARGO DE PROVIMENTO DE
COMISSÃO PMB/CC-7 ADMINISTRADOR REGIONAL
INDIGINA.

DECRETO Nº179/2024

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições
que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do
Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01.º- Fica nomeado o senhor SAMMY DE SOUZA GOMES, do
cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-7 ADMINISTRADOR
REGIONAL INDIGINA, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02.º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação
seus efeitos retroagem a 03 de julho de 2024, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 18
DE JULHO DE 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:148F8528

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº
012/2024 - SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
117/2024-SMOSP

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o
resultado final da licitação CONCORRENCIA Nº 012/2024 - SELCO,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024-SMOSP, cujo
objeto: A contratação de empresa para execução das obras de
construção de Pontes em Viciniais do Município de Bonfim/RR.